



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL/2019, DESTE MUNICÍPIO.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019  
PROCESSO Nº 011/2019  
PREGÃO Nº 001/2019**

A **Prefeitura Municipal de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho nº 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba/SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO DORATHIOTTO RABELO**, situada na Rua Padre Feliciano Grande, nº 433 - Sala 2 - Bairro Alvinópolis, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 30.918.341/0001-01, neste ato representada por **Thiago Dorathiotto Rabelo/Proprietário**, residente e domiciliado à Rua Padre Feliciano Grande, nº 433 – Sala 2, Bairro Alvinópolis, na cidade de Atibaia, Cep. 12942-460 - Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.631.226-2 e inscrito no CPF sob nº 326.429.558-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão nº 001/2019, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda “**A7**”, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 01/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP, conforme descrição abaixo:

ITEM 01 - Dia 01/03/2019 – Show com banda conforme relacionado abaixo, com duração de 04 horas:

03 vocalistas

01 baterista

1 tecladista

01 contrabaixista

01 guitarrista



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

**2.1.1.** Cumprir fielmente contrato de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada.

**2.1.2.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras, que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.

**2.1.3.** Efetuar corretamente o pagamento da remuneração dos empregados, alimentação, transporte, hospedagem, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação

**2.1.4.** Ressarcir e responder integralmente à PREFEITURA pelas perdas e danos causados a esta ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa dos seus empregados/prepostos, independentemente de quaisquer outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, obrigando-se ainda a requerer a exclusão da lide, para a PREFEITURA, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo o ressarcimento de danos ou prejuízos de responsabilidade da contratada, bem como nos processos trabalhistas.

**2.1.5.** Recolher os tributos que tenham como base de cálculo o presente contrato;

**2.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela PREFEITURA.

**2.1.7.** Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.

**2.1.8.** Manter, a testa dos serviços, um preposto e responsável que prestará toda a assistência técnica necessária.

**2.1.9.** Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte o objeto, quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.



**2.1.10 – Não subcontratar os serviços objeto do contrato.**

**2.1.11.** Entregar o objeto de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, bem como amostra aprovada, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

**2.1.11.1.** Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo através de ofício ou pelo telefone (15) 3255-9500, para aprovação ou concordância desta Prefeitura.

**2.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**2.1.13.** Assinar o contrato dentro de no máximo **02 (dois) dias úteis** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena das multas previsto no edital e contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**3.1 . São obrigações e responsabilidades da PREFEITURA:**

**3.1.1.** Fiscalizar os atos, com base neste edital, de responsabilidade da CONTRATADA de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

**3.1..2.** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do Contrato;

**3.1.3.** Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s) inclusive no que se refere ao prazo de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

**4.2.** A presente despesa onerará o Elemento Econômico das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.00.00 02.09.00 02.09.02 – 199 – 13.392.0019.2.025 – 3.3.90.39.00 – Nota de Empenho nº 1594-000.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura, sendo que a sua execução será durante o evento.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias **após execução de cada evento** e a apresentação do **Documento Fiscal**, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

6.1.1. – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Nota Fiscal de Serviços) impresso aos cuidados do fiscalizador do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.2. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte email: [angatuba.compras@hotmail.com](mailto:angatuba.compras@hotmail.com)

6.1.3. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após data da entrega e não da emissão do mesmo.

6.2. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64..

6.3. Deverá constar no documento fiscal o n.º. do **Processo 011/2019**, n.º. do **empenho**, bem como **Banco**, n.º. da **Agência Bancária** e n.º. da **Conta Corrente**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.5. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada a Prefeitura pagará juros de 0,50 (meio por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.6. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item **11.1.13**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade:

7.1.1. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida



**7.2.** O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido no Pedido de Fornecimento expedida pelo órgão licitador, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**7.3.** Pela execução do objeto em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município, com a devida justificativa..

**7.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato sujeitando-se às penalidades previstas no item 14.5.

**7.4.** As multas a que aludem os itens 7.2. e 7.3.1 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**7.5.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.5.1.** Advertência;

**7.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do Contrato;

**7.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do Contrato em atraso;

**7.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**7.5.5.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

**7.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.



7.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município Angatuba dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2 deste contrato.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1 – Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1 – A Prefeitura designará o servidor **Pedro Luiz de Souza**, portador do RG nº 56.519.262-0 e CPF nº 565.300.219-49, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo para representá-la na qualidade de



fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**11.1.1** – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração.

**11.2** – Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** – As partes elegem o Foro desta Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.

Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**TIAGO DORATHIOTTO RABELO**  
CNPJ do MF sob o sob o nº 30.918.341/0001-01  
**Thiago Dorathiotto Rabelo**  
RG nº 08.899.763-0 e CPF de nº 014.929.987-70  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS

1) Luciana Regina Zacarias Queiroz  
RG nº 32.294.873-3

2) Karine Gabriela Ferreira Rochel  
RG nº 40.579.659-6



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: TIAGO DORATHIOTTO RABELO**

**CONTRATO N° 005/2019**

**OBJETO:** Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda “A7”, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 01/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

**Advogado(s):** Procuradores Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.**

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:





**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **TIAGO DORATHIOTTO RABELO**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: 326.429.558-00 / RG: 32.631.226-2

Data de Nascimento: 14/01/1984

Endereço residencial completo: Rua Padre Feliciano Grande, nº 433 – Sala 2, Bairro Alvinópolis, Atibaia, Cep. 12942-460 - Estado de São Paulo

E-mail institucional: tiago@adaltoeadalberto.com.br

E-mail pessoal: tiago@adaltoeadalberto.com.br

Telefone(s): (11) 99622-1244

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: TIAGO DORATHIOTTO RABELO**

**Processo nº 011/2019**

**Contrato nº 005/2019**

**OBJETO:** Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda “A7”, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 01/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a> .

Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: TIAGO DORATHIOTTO RABELO**

**CNPJ Nº: 918.341/0001-01**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2019**

**DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2019.**

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura, sendo que a sua execução será durante o evento.

**OBJETO:** Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda "A7", nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 01/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

**VALOR: R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Machado  
Prefeito Municipal  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

Juliana Pereira de Moraes  
Secretária Municipal de Administração  
[jmoraes@angatuba.sp.gov.br](mailto:jmoraes@angatuba.sp.gov.br)